



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1614, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Projeto e a implantação do
“Loteamento Vila Germânica” de propriedade
de Loteamento Vila Germânica Spe Ltda.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e a implantação do loteamento Vila Germânica, de propriedade de Loteamento Vila Germânica Spe Ltda, com área total de 24.639,86 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados), oriundos da Gleba Urbana nº 23 da Rua da Fronteira, na comunidade de Linha Pitangueira, Município de Tunápolis – SC, conforme registro sob a matrícula 18.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga – SC, a ser constituído conforme a seguinte descrição:

QUADRO Nº1 RESUMO GERAL DE ÁREAS DO LOTEAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS	PERCENTUAL (%)	ÁREA (m²)
38 LOTES URBANOS LIVRES	62,59	15.422,89
01 LOTE ÁREA VERDE	7,04	1.735,03
01 LOTE ÁREA INSTITUCIONAL	2,73	673,65
03 RUAS (ÁREA DE CIRCULAÇÃO)	27,64	6.808,29
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	100	24.639,86

QUADRO Nº2 DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	DESTINAÇÃO/FINALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LOTE URBANO Nº 20	325,23	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 21	371,75	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 22	366,40	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 23	361,91	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 24	410,33	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 25	412,13	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 26	377,67	Lote vendável
LOTE URBANO Nº 27	381,17	Lote vendável
LOTE URBANO Nº28	373,89	Lote vendável
LOTE URBANO Nº29	394,62	Lote vendável
LOTE URBANO Nº30	394,20	Lote vendável
LOTE URBANO Nº31	393,78	Lote vendável
LOTE URBANO Nº32	370,71	Lote vendável
LOTE URBANO Nº34	458,22	Lote vendável
LOTE URBANO Nº35	408,53	Lote vendável
LOTE URBANO Nº36	396,07	Lote vendável
LOTE URBANO Nº37	427,86	Lote vendável
LOTE URBANO Nº38	400,78	Lote vendável
LOTE URBANO Nº39	400,43	Lote vendável
LOTE URBANO Nº40	400,09	Lote vendável
LOTE URBANO Nº41	402,94	Lote vendável
LOTE URBANO Nº42	372,68	Lote vendável
LOTE URBANO Nº43	401,42	Lote vendável
LOTE URBANO Nº44	416,20	Lote vendável



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LOTE URBANO Nº45	421,98	Lote vendável
LOTE URBANO Nº46	383,05	Lote vendável
LOTE URBANO Nº47	390,70	Lote vendável
LOTE URBANO Nº48	450,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº49	450,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº50	450,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº51	450,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº52	450,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº53	463,88	Lote vendável
LOTE URBANO Nº54	494,87	Lote vendável
LOTE URBANO Nº55	448,07	Lote vendável
LOTE URBANO Nº56	420,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº57	420,00	Lote vendável
LOTE URBANO Nº58	311,33	Lote vendável
ÁREA TOTAL	15.422,89	

QUADRO Nº 3

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA DESTINADA A RUA (VIAS DE CIRCULAÇÃO)

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
RUA PROJETADA "A"	1.069,02	Via Pública
RUA PROJETADA "B"	4.676,42	Via Pública
RUA PROJETADA "C"	1.062,85	Via Pública
ÁREA TOTAL	6.808,29	



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

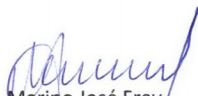
Art. 2º Fica autorizado o Município a receber por doação as áreas descritas no “Quadro nº 3” referentes às vias de circulação com área de 6.808,29 m² (seis mil, oitocentos e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), bem como a área de 1.735,03 m² (um mil setecentos e trinta e cinco metros e três decímetros quadrados), destinada para área verde, e uma área institucional de 673,65 (seiscentos e setenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), devendo o proprietário transferir para o Município, no ato do registro do loteamento, sem qualquer ônus para este.

Art. 3º Caberá ainda ao proprietário do loteamento, a responsabilidade de realizar todas as obras de infraestrutura em conformidade com o projeto aprovado pelo Município, ficando em garantia como caução os imóveis descritos no Termo de Cauçionamento em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Para a aprovação definitiva do loteamento, o proprietário deverá atender a legislação ambiental pertinente e apresentar as devidas licenças expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 23 de agosto de 2024.



Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra



Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna